



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR RESIDENCIAL

Julho de 2021

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
ARTIGO 1.º	5
Definições	5
ARTIGO 2.º	5
Objeto do Concurso	5
ARTIGO 3.º	6
Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	6
ARTIGO 4.º	6
Procedimento de Contratação	6
ARTIGO 5.º	6
Júri do Concurso	6
ARTIGO 6.º	6
Peças do Procedimento	6
ARTIGO 7.º	6
Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia	6
ARTIGO 8.º	7
Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso	7
ARTIGO 9.º	7
Erros e omissões do Caderno de Encargos	7
ARTIGO 10.º	8
Inspeção do Local dos Trabalhos	8
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA	9
ARTIGO 11.º	9
Documentos da Proposta	9
ARTIGO 12.º	10
Modo de apresentação da Proposta	10
ARTIGO 13.º	10
Data limite de apresentação da Proposta	10
ARTIGO 14.º	10
Não admissão de Propostas variantes	10
ARTIGO 15.º	11
Prazo de manutenção das Propostas	11
CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 16.º	12
Publicação da lista dos concorrentes	12

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ARTIGO 17.º	12
Causas de não admissão das Propostas	12
ARTIGO 18.º	12
Análise das Propostas	12
ARTIGO 19.º	12
Esclarecimentos sobre as Propostas	12
ARTIGO 20.º	13
Critério de adjudicação	13
ARTIGO 21.º	13
Audiência Prévia	13
ARTIGO 22.º	14
Relatório Final.....	14
ARTIGO 23.º	14
Escolha do Adjudicatário	14
ARTIGO 24.º	14
Notificação da Decisão de Adjudicação	14
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	15
ARTIGO 25.º	15
Documentos de habilitação	15
ARTIGO 26.º	15
Não apresentação dos documentos de habilitação	15
ARTIGO 27.º	15
Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento	15
ARTIGO 28.º	16
Caução.....	16
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ARTIGO 29.º	18
Encargos dos concorrentes	18
ARTIGO 30.º	18
Preço Base do Procedimento	18
ARTIGO 31.º	18
Preço anormalmente baixo.....	18
ARTIGO 32.º	18
Minuta do Contrato	18
ARTIGO 33.º	18
Redução do contrato a escrito.....	18
ARTIGO 34.º	18

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

Aceitação da Minuta de Contrato	18
ARTIGO 35.º	19
Aceitação e reclamações à minuta do contrato	19
ARTIGO 36.º	19
Outorga do Contrato	19
ARTIGO 37.º	19
Não outorga do contrato	19
ARTIGO 38.º	20
ARTIGO 39.º	20
Legislação Aplicável	20
ANEXO I	21
ANEXO II	22
ANEXO III	23
ANEXO IV	24
ANEXO V	32
ANEXO VI	33

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1.º

Definições

Para o efeito do presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) CADERNO DE ENCARGOS - o Caderno de Encargos do Concurso;
- b) CONCURSO - o presente Concurso Público referência **01/2021**;
- c) CONTRATO ou EMPREITADA - o Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso Público;
- d) ENTIDADE ADJUDICANTE – **Associação de Solidariedade Social, Integração e Saúde do Norte**;
- e) PROGRAMA – o Programa do Procedimento;
- f) PEÇAS DO CONCURSO - as peças do procedimento, definidas no Artigo 6.º;
- PROJECTO - os Projetos de Execução da **Empreitada de remodelação e ampliação de edifício destinado a Lar Residencial**;
- g) DONO DA OBRA - **Associação de Solidariedade Social, Integração e Saúde do Norte**;
- h) PROPOSTA - O documento pelo qual o empreiteiro manifestou ao dono da obra a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo;
- i) FISCALIZAÇÃO - Empresas, serviços e pessoal designados pelo Dono da Obra para efetuar a gestão do Contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos;
- j) EMPREITEIRO - Empresa concorrente ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a Empreitada. No caso de se tratar de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado por um chefe de grupo.

ARTIGO 2.º

Objeto do Concurso

1. O presente CONCURSO tem por objeto a **Empreitada de remodelação e ampliação de edifício destinado a Lar Residencial**.
2. O CONCURSO é designado por **Empreitada de remodelação e ampliação de edifício destinado a Lar Residencial**.
3. A EMPREITADA será executada de acordo com as características e especificações previstas nos PROJETOS e MAPA DE QUANTIDADES, anexos ao CADERNO DE ENCARGOS.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ARTIGO 3.º

Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE é a **Associação de Solidariedade Social, Integração e Saúde do Norte**, com sede na Rua de Tinocos, nº 253, 4830-351 LANHOSO, Póvoa de Lanhoso, contacto telefónico: 253 738 423 e endereço de correio eletrónico: geral@assisnorte.com
2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção da ENTIDADE ADJUDICANTE, em reunião de **dezoito de abril do ano de dois mil e vinte e um**.

ARTIGO 4.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, de âmbito nacional, nos termos do disposto no artigo 16.º, alínea c) do n.º 1, em conjugação com a alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação da pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

ARTIGO 5.º

Júri do Concurso

1. O CONCURSO é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo 1.º vogal e assim sucessivamente.
3. A Direção delegou no Júri do procedimento, a competência para responder aos esclarecimentos dos interessados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, não sendo delegadas as competências necessárias para que proceda à retificação das peças do procedimento e à decisão sobre erros ou omissões identificados.

ARTIGO 6.º

Peças do Procedimento

O processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças do procedimento:

- a) A minuta do anúncio em Diário da República;
- b) O presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- c) O CADERNO DE ENCARGOS, que inclui o PROJETO e MAPA DE QUANTIDADES.

ARTIGO 7.º

Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia

1. As PEÇAS DO CONCURSO são disponibilizadas em suporte eletrónico pela ENTIDADE ADJUDICANTE na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível através do endereço URL: www.acingov.pt.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das PEÇAS DO CONCURSO encontra-se patente na sede do **Associação de Solidariedade Social, Integração e Saúde do Norte**, sita na Rua de Tinocos, nº 253, 4830-351 LANHOSO, Póvoa de Lanhoso, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (**das 9H30 às 12H00 e das 14H00 às 16H30**), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas, mediante marcação prévia através da plataforma eletrónica de contratação pública.

ARTIGO 8.º

Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das PEÇAS DO CONCURSO, os quais devem ser solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação pública, dirigidos ao júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às PEÇAS DO CONCURSO e essas cópias serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos do n.º 1, justifica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que essa prorrogação seja requerida por qualquer dos concorrentes.
5. O prazo referido no número anterior pode igualmente ser prorrogado pela ENTIDADE ADJUDICANTE quando, devido ao seu volume, as PEÇAS DO CONCURSO não possam ser fornecidas no prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso, por delegação de competências do Conselho de Administração da ENTIDADE ADJUDICANTE, pode proceder aos esclarecimentos nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO 9.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Os concorrentes podem apresentar listas nas quais identifiquem os erros e omissões do caderno de encargos.
2. A lista deve ser dirigida à ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, decorrendo a pronúncia e os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Os interessados podem, mediante pedido escrito dirigido ao órgão da ENTIDADE ADJUDICANTE indicado no n.º 2 do artº 3º, inspecionar por sua conta e risco o local de execução das obras para a elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de execução, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço da obra.
2. Os concorrentes que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos no número anterior, fazem-no em nome do Dono da Obra, sendo da sua responsabilidade restabelecer o terreno na situação em que se encontrava, bem como o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
3. Os elementos disponíveis do local dos trabalhos constam das presentes Peças do CONCURSO. Têm carácter meramente informativo e não vinculativo, não sendo por isso de aceitar quaisquer reclamações sobre eventuais deficiências, erros ou omissões encontradas.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

Capítulo II - DOS REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA

ARTIGO 11.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa;
 - c) Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (em suporte editável – Excel, e em formato não editável, PDF);
 - d) Memória Descritiva e Justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades, bem como da sua relação com as equipas e correspondentes rendimentos, plano de trabalhos, plano de equipamentos;
 - e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, sendo sempre exigível a relação direta com a memória descritiva, explicitação em dias e descrição do modo de execução em artigos conforme mapa de quantidades. Deve também fazer referência a rendimentos e quantidades bem como indicar o caminho crítico.
 - f) Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado e descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - g) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
 - h) Plano de pagamentos em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos;
 - i) Alvará ou Título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra
2. Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da EMPREITADA e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO e no CADERNO DE ENCARGOS.

Outros elementos que devem constar obrigatoriamente na proposta:

- a) Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
- b) Prazo de execução, em conformidade com o Caderno de Encargos;

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ARTIGO 12.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os concorrentes devem apresentar a PROPOSTA indicada no 0 através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os documentos da PROPOSTA indicados no n.º 1 do Artigo 11.º serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais. Quando se trate de catálogos, folhetos ou brochuras que complementem a informação contida nas folhas de características, esses documentos poderão ser apresentados em inglês, francês ou espanhol.
3. Os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 11.º devem ser redigidos sem rasuras ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt, devendo cada um dos documentos das alíneas referidas ser assinados na sua última página pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 11º devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada, a qual deverá ser incluída no invólucro "Proposta".

ARTIGO 13.º

Data limite de apresentação da Proposta

1. A PROPOSTA pode ser entregue até às 17h00m, do dia 10.º dia após o envio do Anúncio para o Diário da República.
2. Não serão admitidas, em caso algum, propostas entregues depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

ARTIGO 14.º

Não admissão de Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ARTIGO 15.

Prazo de manutenção das Propostas

1. Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data de abertura de propostas do CONCURSO, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a EMPREITADA, a obrigação de manter as respetivas Propostas.
2. Todas as empresas agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da PROPOSTA que apresentem.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

Capítulo III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 16.º

Publicação da lista dos concorrentes

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 17.º

Causas de não admissão das Propostas

As Propostas são excluídas em qualquer dos seguintes casos:

- a) Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Se a lista dos preços unitários segundo a alínea c) do n.º 1 do artº 11º não estiver preenchida na sua totalidade;
- c) Nas situações indicadas no n.º 2 do Artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

Análise das Propostas

1. As propostas admitidas são seguidamente analisadas pelo júri do CONCURSO.
2. No caso de se verificarem incongruências nos elementos das propostas, aplicam-se as seguintes regras de prevalência:
 - a) O produto das quantidades de trabalhos do PROJETO pelos preços unitários de uma PROPOSTA (apresentados segundo a alínea c) do n.º 1 do artº 11º prevalece sobre o preço indicado no documento referido na alínea b) do n.º 1 do artº 11º ou sobre qualquer outro preço indicado na PROPOSTA;
 - b) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os prazos indicados no plano de trabalhos preliminar apresentado segundo a alínea e) do n.º 1 do artº 11º prevalecem sobre qualquer outro prazo indicado em qualquer documento de uma PROPOSTA.
3. Decorridas a análise e avaliação das propostas, o júri do CONCURSO elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfactores de apreciação previstos no Artº 20º.
4. O júri do CONCURSO deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das Propostas nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 19.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

O júri do CONCURSO pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ARTIGO 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério a proposta economicamente mais vantajosa para a ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente Programa de Procedimento.
2. Os seguintes critérios básicos de apreciação das propostas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes critérios:
 - a) **VTP** - Valia técnica (ponderação de 50%)
 - b) **P** - Preço (ponderação de 50%)
3. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a apreciação dos fatores variáveis e respetiva ponderação a seguir referidos;
4. As propostas dos concorrentes serão avaliadas de acordo com a seguinte metodologia:

$$\text{Pontuação final (PF)} = \text{VTP} \times 0,50 + \text{P} \times 0,50$$

em que:

VTP – Pontuação obtida no fator valia técnica da proposta

P – Pontuação obtida no fator preço

5. A proposta vencedora será aquela que resultar da soma dos resultados finais dos dois fatores em avaliação, nos termos do Anexo IV.

ARTIGO 21.º

Audiência Prévia

1. Após análise e avaliação das propostas, por parte do Júri do procedimento, será elaborado o Relatório Preliminar, que será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Relatório Preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. O Relatório Preliminar fornecerá os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, sendo disponibilizadas as propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública.
Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Concurso por delegação de competências da Direção.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ARTIGO 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 21.º do presente programa de procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 23.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 24.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação descritos no artigo seguinte;
 - b. Prestar a caução, indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

Capítulo IV - DA HABILITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

ARTIGO 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo n.º 81 do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
 - c) A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas.
2. No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Sempre que haja dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.

ARTIGO 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo 30.º do presente Programa de Procedimento.
 - b. No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade:
 - c. Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 27.º

Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair em PROPOSTA apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do CONTRATO, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.

3. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades constituintes de um agrupamento ou de um consórcio acarreta a exclusão deste, seja qual for a fase em que o CONCURSO se encontre, se o agrupamento não proceder à sua substituição de acordo com o que se dispõe no ponto seguinte, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data do início do respetivo processo de falência, dissolução ou inabilitação judicial.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento ou consórcio terá de ser autorizado pelo Dono da Obra, sob pena de exclusão do agrupamento do CONCURSO. Para o efeito, o agrupamento deverá apresentar, por escrito, na sede do Dono da Obra requerimento para a sua alteração, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante, a que a substitui e o motivo da substituição.

ARTIGO 28.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do preço da sua PROPOSTA, calculado com base na lista de preço unitários e mapa de quantidades de trabalhos do projeto, e com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. A caução referida no número anterior deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou ainda por seguro-caução à primeira solicitação, conforme escolha do adjudicatário.
4. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com a indicação do fim a que se destina.
5. No caso de o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do presente programa de procedimento, deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
6. Se a caução for prestada por seguro-caução, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante no presente programa de procedimento, o adjudicatário deve apresentar a apólice, pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

7. Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no n.º 1 e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
8. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
9. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
10. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º

Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, à prestação da caução e à celebração do CONTRATO constituem encargo dos respetivos concorrentes.

ARTIGO 30.º

Preço Base do Procedimento

1. O valor base para efeito do concurso é de **1.046.527,44€ (um milhão, quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, realizada a peritos, designadamente a equipa técnica responsável pelo projeto de execução.

ARTIGO 31.º

Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma PROPOSTA é anormalmente baixo quando seja 20% ou mais inferior à média das propostas admitidas.

ARTIGO 32.º

Minuta do Contrato

O concorrente cuja PROPOSTA haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

ARTIGO 33.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 34.º

Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, pela Entidade Adjudicante, para aceitação, ao Adjudicatário;
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 35.º

Aceitação e reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 36.º

Outorga do Contrato

1. Nos termos do artigo 104.º do CCP, a eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da minuta ou a decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e comprovada a prestação da caução;
2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura presencial do contrato, ou com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de assinatura por meios eletrónicos.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 37.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ARTIGO 38.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

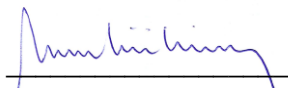
Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 39.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

1 de Julho de 2021,



(Manuel José Vieira Ferreira,

na qualidade de Vice-Presidente da Direcção)

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

Nome do concorrente, com sede na morada do concorrente, pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada relativa ao Concurso Público _____, no prazo de ____ (_____ extenso) dias, em conformidade com as Peças de Procedimento, pelo preço contratual de _____ € (_____ euros), englobando a totalidade dos trabalhos propostos incluindo o transporte dos materiais e equipamentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ (dias)

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Empresa

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ANEXO IV
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A presente metodologia de avaliação das propostas pretende estabelecer o suporte orgânico e o enquadramento processual e metodológico com vista à análise e avaliação das propostas do Concurso Público da “**Empreitada de remodelação e ampliação de edifício destinado a Lar Residencial**”.

O júri do CONCURSO (adiante designado por júri), nomeadamente no que se refere aos estudos de apoio à decisão, pode solicitar, no âmbito das suas competências, a colaboração de consultores e outros técnicos de apoio, aos quais poderão ser solicitados trabalhos e relatórios técnicos.

Após entrega das propostas, o júri elaborará um relatório sobre o mérito das propostas, que exporá o mérito de cada PROPOSTA face ao critério de adjudicação estabelecido no artº 20º, e estabelecerá fundamentadamente a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente, recomendando o concorrente ao qual deverá ser adjudicada a prestação de serviços. Este relatório fundamentará igualmente as razões que levou o júri a propor a exclusão das propostas nos termos do artº 17º.

I ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Será aplicada uma metodologia multicritério de apoio à decisão com o objetivo de apreciar as propostas, cujas fases serão reguladas nos pontos seguintes.

II FACTORES DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

Os fatores e subfatores elementares são operacionalizados por meio de escalas de pontuação, que são obtidas por uma expressão matemática ou por um conjunto ordenado de atributos associados a um fator ou subfactor elementar.

III MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os seguintes critérios básicos de apreciação das propostas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta **economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes critérios:**

a) Preço (ponderação de 50%)

b) Valia técnica (ponderação de 50%)

1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a apreciação dos fatores variáveis e respetiva ponderação a seguir referidos;
2. As propostas dos concorrentes serão avaliadas de acordo com a seguinte metodologia:

$$\text{Pontuação final (PF)} = P \times 0,50 + VTP \times 0,50$$

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

em que:

P – Pontuação obtida no fator preço

VTP – Pontuação obtida no fator valia técnica da proposta

A proposta vencedora será aquela que resultar da soma dos resultados finais dos dois fatores em avaliação.

Densificação do fator Preço (P)

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 0 (zero) e 100 (cem), de acordo com a fórmula abaixo indicada, sendo 100 (cem) a pontuação máxima que corresponde a um valor de 85% do preço base ou inferior e 0 (zero) a pontuação mínima que corresponde ao valor do preço base:

$$P = 100 - \frac{(vp - pab)}{(pb - pab)} \times 100$$

Em que:

vp - Valor apresentado na proposta

pab - preço anormalmente baixo = 80%*Média (das propostas admitidas)

pb - preço base

Densificação do fator Valia Técnica da Proposta (VTP)

Para o apuramento da valia técnica da proposta (VTP) serão considerados os seguintes subfactores e coeficientes de ponderação:

MDJ - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 25%

QEP - Qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato – 25%

Programa de trabalhos que inclui,

PT - Plano de trabalhos – 10%

PMO - Plano de mão-de-obra – 10%

PE - Plano de equipamentos – 10%

PPG - Plano de pagamentos – 10%

PSST - Documentação relativa ao sistema de plano de segurança e saúde no trabalho - 10%

A pontuação global deste fator (VTP), cuja escala de pontuação é de 0 (zero) a 100 (cem), será o somatório ponderado das pontuações obtidas em cada subfactor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VTP = MDJ * 0,25 + QEP * 0,25 + PT * 0,10 + PMO * 0,10 + PE * 0,10 + PPG * 0,10 + PSST * 0,10$$

Em que:

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

MDJ – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

Nesta memória descritiva e justificativa, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

A pontuação global deste subfactor (MDJ), será o somatório ponderado das pontuações obtidas em cada subfactor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MDJ = CLI * 0,25 + DI * 0,30 + ME * 0,30 + EN * 0,15$$

Neste subfactor (**MDJ**) a apreciação e valorização dos seus subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação:

1 - Contextualização do Local de Intervenção (CLI) – 25 %

Pretende-se constatar se os concorrentes, têm conhecimento sobre o local onde a obra será implantada (devidamente documentado), com apresentação de registo fotográfico, apresentação de plantas e ou fotografias aéreas, descrição exaustiva do terreno e das pré-existências e cuidados a ter.

A avaliação deste critério deverá ter em conta os seguintes sub-critérios:

1.1- Apresentação de registo fotográfico – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 10% dos 25% atribuídos ao critério Conhecimento do local de Intervenção (CLI);

1.2 - Apresentação de plantas e/ou fotografias aéreas – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 2,5% dos 25% atribuídos ao critério Contextualização do local de Intervenção (CLI);

1.3 - Descrição do local da obra – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 7,5% dos 25% atribuídos ao critério Contextualização do local de Intervenção (CLI);

1.4 - Análise crítica do terreno e das pré-existências – correspondendo a uma avaliação Quantitativa entre 0 e 5% dos 25% atribuídos ao critério Contextualização do Local de Intervenção (CLI):

Critérios: Contextualização do local						25%
Subcritérios	Excelente	Ótimo	Suficiente	Insuficiente	Inexistente	
Registo Fotográfico	10	8	6	3	0	10%
Descrição e Entendimento do local a intervir	7,5	6	4,5	3	0	7,50%
Descrição do terreno e das pré-existências	5	4	3	1	0	5%
Apresentação de plantas e/ou fotografias aéreas	2,5	1,5	1,3	1	0	2,50%

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

2 - Descrição da intervenção a realizar - (DI) - 30%

Neste critério deverá ser possível através da descrição apresentada garantir que o concorrente têm perfeito conhecimento da empreitada a realizar, quer no que diz respeito à obra em si, seu espaço existente e condicionantes, assim como o modo como pretendem implantar o estaleiro (localização proposta, área de ocupação, elementos fixos, acessos, horários previstos, etc.) sua descrição e respetiva planta.

A avaliação deste critério terá em conta os seguintes sub-critérios:

2.1 - Discriminação dos trabalhos a realizar – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 15% dos 30% atribuídos ao critério Descrição da intervenção a realizar (DI);

2.2 - Análise da envolvente e condicionantes – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 5% dos 30% atribuídos ao critério Descrição da intervenção a realizar (DI);

2.3 - Descrição do estaleiro – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 10% dos 30% atribuídos ao critério Descrição da intervenção a realizar (DI);

Critérios: Descrição da intervenção a realizar						30%
Subcritérios	Excelente	Ótimo	Suficiente	Insuficiente	Inexistente	
Discriminação dos trabalhos a executar	15	10	8	5	0	15%
Análise de envolvente e condicionantes existentes	5	4	3	1	0	5%
Descrição do estaleiro a implantar	5	4	3	1	0	5%
Apresentação de plantas de estaleiro e respetiva implantação	5	3,5	2,5	1,5	0	5%

3 - Metodologia de Execução (ME) – 30%

Neste critério deverá constatar quais os processos e métodos que o concorrente se propõe utilizar para a realização da obra, bem como descrição pormenorizada dos materiais a utilizar e técnicas de construção a aplicar baseadas nos projetos. Deverá ainda, propor o escalonamento das diferentes tarefas / trabalhos, tendo em vista a correta execução da obra.

A avaliação deste critério tendo em conta os seguintes sub-critérios:

3.1 - Descrição dos processos e métodos da realização – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 20% dos 30% atribuídos ao critério Metodologia de Execução (ME);

3.2 - Descrição dos materiais e técnicas de construção – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 5% dos 30% atribuídos ao critério Metodologia de Execução (ME);

3.3 - Proposta de escalonamento de tarefas / trabalhos – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 5% dos 30% atribuídos ao critério Metodologia de Execução (ME);

Critérios: Metodologia de execução	30%
------------------------------------	-----

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

Subcritérios	Excelente	Ótimo	Suficiente	Insuficiente	Inexistente	
Descrição dos processos e métodos de realização	10	8	6	3	0	20%
Descrição de materiais e técnicas de construção	7,5	6	4,5	3	0	5%
Escalonamento de tarefas / trabalhos	5	4	3	1	0	5%

4 - Ensaaios (EN) – 15%

Neste critério deverá constatar-se quais os ensaios que o concorrente se propõe realizar durante a obra, bem como a descrição dos mesmos e a sua programação.

A avaliação deste critério terá em conta os seguintes sub-critérios:

4.1 - Descrição dos ensaios a realizar – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 10% dos 15% atribuídos ao critério Ensaaios (EN);

4.2 - Quantidade e programação – correspondendo a uma avaliação quantitativa entre 0 e 5% dos 15% atribuídos ao critério Ensaaios (EN);

Critérios: Ensaaios						15%
Subcritérios	Excelente	Ótimo	Suficiente	Insuficiente	Inexistente	
Descrição de ensaios a realizar	10	8	6	3	0	10%
Quantidade e programação de ensaios	5	3	2	1	0	5%

QEP – Qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.

- Comprovada participação na execução de três ou mais equipamentos sociais similares ao objeto do contrato [100] pontos;
- Comprovada participação na execução de dois equipamentos sociais similares ao objeto do contrato [50] pontos;
- Comprovada participação na execução de um equipamento social similar ao objeto do contrato [25] pontos;
- Inexistência de participação na execução de qualquer equipamento social similar ao objeto do contrato [0] pontos;

PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva programação, incluindo, capítulos, subcapítulos, caminhos críticos, data de início e fim de cada tarefa, com perfeita relação com os restantes planos.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- Muito Bom – Excelente qualidade do plano de trabalho [100] pontos;

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO NORTE

Rua de Tinocos, nº 253, 4830-351 LANHOSO | Telef/Fax 253 738 423 | Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. NIPC 507 670 710

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

- f) Bom – Boa qualidade do plano de trabalho [90] pontos;
- g) Suficiente – Suficiente qualidade do plano de trabalho [75] pontos;
- h) Medíocre – Medíocre qualidade do plano de trabalho [50] pontos;
- i) Mau – Má ou ausência qualidade do plano de trabalho..... [25] pontos.
- j) Impossível avaliar – A proposta não evidencia elementos que permitam avaliar o presente subfactor[0] pontos.

PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [90] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [75] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [50] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [25] pontos.
- f) Impossível avaliar – A proposta não evidencia elementos que permitam avaliar o presente subfactor[0] pontos.

PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos;

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [90] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [75] pontos;
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [50] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [25] pontos.
- f) Impossível avaliar – A proposta não evidencia elementos que permitam avaliar o presente subfactor[0] pontos.

PPG – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos;

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade do plano [90] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano [75] pontos;

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano [50] pontos;
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano [25] pontos.
- f) Impossível avaliar – A proposta não evidencia elementos que permitam avaliar o presente subfactor[0] pontos.

PSST - Documentação relativa ao sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho com a indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade na indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente..... [100] pontos;
- b) Bom – Boa qualidade na indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente [90] pontos;
- c) Suficiente – Suficiente qualidade na indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente..... [75] pontos;
- d) Medíocre – Insuficiente qualidade na indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente [50] pontos;
- e) Mau – Medíocre qualidade na indicação dos objetivos em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho; dos planos de ações de controlo e verificação do cumprimento das adequadas regras, a sua adaptação às reais condições de execução e programação previstas pelo concorrente..... [25] pontos.
- f) Impossível avaliar – A proposta não evidencia elementos que permitam avaliar o presente subfactor[0] pontos.

Arredondamento da pontuação:

Todos os fatores e subfactores serão arredondados às 2 casas decimais.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL**

Critério de desempate:

1. No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem a mesma pontuação final, o critério de desempate será o que tiver melhor pontuação no fator valia técnica.
2. Caso o empate persista, será o que tiver melhor pontuação no fator preço.
3. E se mesmo assim se mantiver, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em
(morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco
..... a quantia de (por algarismos e por extenso) em
dinheiro/em títulos(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a
“.....”, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.^a
do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **(Entidade adjudicante)** a
quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A
LAR RESIDENCIAL

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da **(Entidade adjudicante)**, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da “.....”, nos termos dos n. os 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ... % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]